



LEI MUNICIPAL Nº 785, DE 18 DE ABRIL DE 2000.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 415, DE 24 DE MAIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

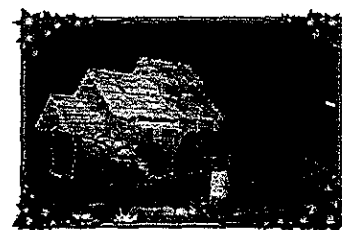
VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 4º e 24 da Lei Municipal nº 415, de 24 de maio de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
ASSISTENTE SOCIAL	01	18
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07	12
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	11
BORRACHEIRO	01	10
CARDIOLOGISTA	01	10
DENTISTA	02	24
DOMÉSTICA	02	6
ENFERMEIRO	01	19
FISCAL	01	16
FISCAL SANITÁRIO	01	16
GINECOLOGISTA	01	17
MARTELETEIRO	02	10
MECÂNICO	01	14
MÉDICO	02	24
MOTORISTA	07	13
OFICIAL ADMINISTRATIVO	02	16
OPERADOR DE BRITADOR	03	11
OPERADOR DE MÁQUINAS	08	15
OPERÁRIO	08	8
PEDIATRA	01	17
PEDREIRO	01	11
PSICÓLOGO	01	16
SERVENTE	01	1
TÉCNICO AGRÍCOLA	02	12
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	24
TESOUREIRO	01	21
VIGILANTE	02	9



Parágrafo único - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo com carga horária semanal de 20 horas, poderão ser convocados, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para regime especial de trabalho de 30 ou de 40 horas semanais, de acordo com as necessidades do Município, com o acréscimo proporcional da remuneração.

Art. 24 - Os vencimentos dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes atribuídos a cada padrão, conforme tabela abaixo, pelo Salário de Referência Municipal-SRM, fixado no artigo 26 desta Lei.

I - Cargos de provimento efetivo:

<i>PADRÃO</i>	<i>COEFICIENTE S/ SRM</i>
1	0,9
2	1,0
3	1,1
4	1,2
5	1,3
6	1,4
7	1,5
8	1,6
9	1,7
10	1,9
11	2,0
12	2,3
13	2,4
14	2,7
15	2,8
16	2,9
17	3,0
18	3,1
19	3,5
20	3,6
21	4,0
22	4,2
23	4,7
24	5,0

II - Cargos em comissão e Funções Gratificadas:

<i>PADRÃO</i>	<i>COEF. S/ SRM</i>	<i>PADRÃO</i>	<i>COEF. S/ SRM</i>
CC-1	1,0	FG-1	0,5
CC-2	2,0	FG-2	1,0
CC-3	2,5	FG-3	1,2
CC-4	4,0	FG-4	2,0
CC-5	4,8	FG-5	2,4
CC-6	5,7	FG-6	2,8
CC-7	6,1	FG-7	3,0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



Art. 2º - As especificações das categorias funcionais de ASSISTENTE SOCIAL e SERVENTE, criadas pela presente Lei são as constantes do ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão contabilizadas em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 18 de abril de 2000.


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 18/04/2000

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO - NOVO ENDEREÇO - Rua 21 Número 200

FONE/FAX: (054) 447-1313 3

CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

e-mail: pmvf@csi.matrix.com.br - Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>

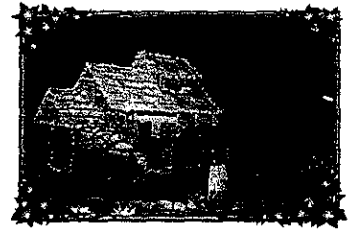




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO: 1

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral em escolas municipais.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar serviços de limpeza em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios; encerar assoalhos; limpar banheiros; coletar lixo; lavar vidros, espelhos, persianas; varrer pátios; fechar portas, janelas e vias de acesso; preparar e servir a merenda escolar; auxiliar no controle dos alunos no pátio da escola; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 25 horas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos

b) Instrução mínima: 4ª série do ensino fundamental

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO - NOVO ENDEREÇO - Rua 21 Número 200

FONE/FAX: (054) 447-1313

4

CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

e-mail: pmvf@csi.matrix.com.br - Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO: 18

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Planejar programas de bem-estar social e promover a sua execução; planejar, diagnosticar, executar e supervisionar a solução de problemas sociais.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes para internação acompanhando o tratamento e recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover estudos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; orientar nas seleções sócio-econômicas; orientar investigações sobre a situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças, mantendo contato com a família legítima e substituta; promover o recolhimento de crianças e idosos abandonados à asilos; fazer levantamentos sócio-econômicos para planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência a condenados por delito ou contravenção, bem como suas respectivas famílias; promover a reintegração dos condenados as suas respectivas famílias e à sociedade; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 44 horas;

b) Serviço externo, dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poder exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: Nível superior;

c) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de assistente social.

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO - NOVO ENDEREÇO - Rua 21 Número 200
FONE/FAX: (054) 447-1313 5
CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS
e-mail: pmvf@csi.matrix.com.br - Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>

